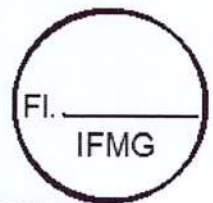




130/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 26/2017

CRONO 49/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E TRIVALE
ADMINISTRADORA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.400-112, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Vitor Flores de Deus, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.254.081, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 099.822.686-60, residente e domiciliado à Rua João Flores, nº 300, Bairro São Jorge, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.410-473, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017– IFMG, processado sob o nº 23208.000040/2017-87, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento nas cidades sede dos Campi e Reitoria do IFMG, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 e seus Anexos.

2.2. Os serviços são continuados.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 02/2017 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários conforme tabela abaixo, perfazendo o valor global de R\$ 15. 764,70 (quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total Estimado	Valor Unitário	Valor Total Estimado
48	Fornecimento de gasolina comum para o Campus Conselheiro Lafaiete.	Litro	3000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
49	Fornecimento de Álcool comum para o Campus Conselheiro Lafaiete.	Litro	500	R\$ 2,96	R\$ 1.480,00
50	Fornecimento de Diesel comum para o Campus Conselheiro Lafaiete.	Litro	970	R\$ 2,51	R\$ 2.434,70
72	Percentual de desconto sobre o total faturado. Campus Conselheiro Lafaiete	Percent	1	0,54%	0,54%
Valor total com desconto					R\$ 15.680,00

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

6.6.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

6.6.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta.

6.6.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Geral - IFMG
Mat.: 086157
JABMG 23104

- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.1.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2017NE800621

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339030.01

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
JAG-MG 23104

V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

XVIII. **Cumprir as demais obrigações descritas no item 4 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017.**

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

I. Emitir a Nota de Empenho;

II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 1086157
OAB-MG 23104

VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

X. **Cumprir as demais obrigações descritas no item 5 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017.**

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG, como

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157

insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

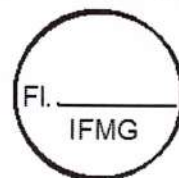
CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Rodrigo de Andrade Reis, Matrícula SIAPE nº. 2222198 e CPF: 061.356.916-43 e, como Fiscal Substituto, a Servidora Andréa Cristina da Silveira Lana, Matrícula SIAPE nº. 2083717 e CPF: 716.581.816-20, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 1088157
OAB-MG 23104



CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Roberto Fernandes Correa Vianna, Gerente da Filial de Belo Horizonte, portador do CPF- MF sob o nº 061.233.466-01.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória

CONTRATANTE

ROBERTO FERNANDES ROSA JUNIOR
Reitor Substituto do IFMG
Portador IFMG nº 1399/2015



TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA

Vitor Flores de Deus

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

TAPURAMA CARTÃO DE PAZ E NOT. COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG	Reconheço por.....a (s)
	Firma(s) supra(s) de.....
	por pleno conhecimento, dou fé. Em
	testemunho.....da verdade.
	Tapurama.....de.....
	José Roberto de Fátima Rangel (Escrivão de Paz e Tabelião)
	Bel. Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituto)
	Leticia Resende Rangel Ramo (Escrivente Substituto)
	Maycon Fagundes dos Santos (Escrivente Substituto)



Ilzo Izoldino da Silva Borge:
Procurador Federal-IFMG
Mat. 1086157
JAB-MG 23104



EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA. -Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Formiga. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$25.552,65. Fonte: 112000000 - 2017NE800611. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA. -Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Contagem. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$22.767,50. Fonte: 112000000 - 2017NE800610. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA. -Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Itapetinga. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$33.061,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800612. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA. -Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Conselheiro Lafaiete. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$15.864,70. Fonte: 112000000 - 2017NE800621. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23208000040201787. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA. -Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de combustíveis, emissão de cartão, implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos, embarcações, motores estacionários e utilitários, com emissão de relatórios gerenciais, tecnologia de fornecimento através de cartões eletrônicos, com rede credenciada para atendimento do IFMG Campus Arcos. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores. Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018. Valor Total: R\$13.073,30. Fonte: 112000000 - 2017NE800608. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no D.O. de 12/02/2016, Seção 3, Pág. 41. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 481.977,12

(SICON - 02/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

No Extrato de Contrato 01/2017, publicado no D.O.U. de 01/06/2017, Seção 3, página 59; Onde se lê: "CPF: 038.492.166-32"; Leia-se "CPF:045.619.696-08".

CAMPUS AVANÇADO ARCOS

EDITAL Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO ARCOS, nomeado pela Portaria IFMG nº 607/2016, publicada no DOU de 06 de maio de 2016, Seção 2, página 35, tendo em vista o Termo de Posse do dia 10 de maio de 2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, página 17, torna pública a abertura de inscrições ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à seleção de candidatos, para contrato como PROFESSOR SUBSTITUTO para o Campus Avançado Arcos, por tempo determinado e conforme o que se segue:

1. DOS REQUISITOS

- 1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição Federal.
- 1.2. Não ter sido Professor Substituto em Instituições Federais de Ensino Superior ou tenha trabalhado, com contrato temporário, em outro órgão federal, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data deste edital.
- 1.3. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 207 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 11/96 e na Lei nº 9.515, de 20/11/97, os estrangeiros poderão inscrever-se no concurso, com apresentação do visto permanente.
- 1.4. Possuir o grau de escolaridade mínima exigida para a área de atuação, para assinatura do contrato, de acordo com o Quadro I.

Quadro I: Especificação das vagas e habilitação mínima exigida

ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (Horas Semanais)	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Engenharia Mecânica/ conteúdos básicos (disciplinas: Física 1, Física 2, Cálculo 1, Cálculo 2, Cálculo 3, Cálculo 4, Cálculo Numérico, Geometria Analítica, Álgebra Linear, Estatística)	01	40 horas	Graduação em Engenharia Mecânica; ou Graduação em Engenharia de Controle e Automação; ou Graduação em Engenharia Mecatrônica; ou Graduação em Engenharia Elétrica; ou Graduação em Engenharia Química; ou Bacharelado em Física; ou Bacharelado em Matemática; ou Licenciatura em Matemática

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Período de inscrição: 06/06/2017 a 18/06/2017.
- 2.2. Valor da taxa de inscrição: R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 2.3. A inscrição será realizada exclusivamente por via eletrônica através do site www.ifmg.edu.br.
- 2.4. É vedada a inscrição condicional e por correspondência.
- 2.5. O Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Avançado Arcos não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo decorrente de falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação da internet, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a referida inscrição.
- 2.6. O candidato deverá ler atentamente o presente edital e seus anexos, preencher o requerimento eletrônico de inscrição no site eletrônico www.ifmg.edu.br e transmiti-lo.
- 2.7. Após o preenchimento do requerimento de inscrição, o candidato deverá imprimir o Boleto Bancário (GRU - Guia de Recolhimento da União) e efetuar o pagamento até o 1º dia útil após o término das inscrições, em horário de expediente bancário.
- 2.8. Em nenhuma hipótese haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de anulação ou revogação do processo seletivo por conveniência do Instituto Federal de Minas Gerais.
- 2.9. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido no subitem 2.7.
- 2.10. Ao confirmar sua inscrição neste processo seletivo, o candidato automaticamente declara ter conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.11. Serão de responsabilidade exclusiva do candidato os dados cadastrais informados no ato de sua inscrição. O Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Avançado Arcos não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.
- 2.12. Para efeitos legais, o documento de identificação a ser apresentado no dia da realização das provas deverá ser o mesmo utilizado para realização da inscrição ou outro que contenha seu número.
- 2.13. São considerados documentos oficiais de identificação: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelo corpo de bombeiros militar, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaportes; carteira nacional de habilitação (com foto); carteiras funcionais do Ministério Público e Poder Judiciário; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos que valham como identidade na forma da lei (com foto); carteira de trabalho e certificado de reservista.
- 2.14. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação e dados do candidato.
- 2.15. Não será aceita cópia de documento, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032017060500062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAMPUS OURO BRANCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2017 - UASG 155230

Nº Processo: 23712000170201710. -Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestar serviços SMC Serviço Multimídia, de conectividade digital, em linha privativa de comunicação de Internet, com fornecimento de roteador, para o CAMPUS Ouro Branco. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Baixo valor inviabiliza processo licitatório Declaração de Dispensa em 01/06/2017. CRISTIANY DE FIGUEIREDO GOMES, Presidente Cpl. Ratificação em 01/06/2017. LAWRENCE DE ANDRADE MAGALHAES GOMES, Diretor Ifmg Ouro Branco. Valor Global: R\$ 7.992,00. CNPJ CONTRATADA : 10.552.549/0001-42 LAFAIETEPROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA-EPP.

(SIDE - 02/06/2017) 155230-26409-2017NE800040

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 155230

Nº Processo: 2371200128/201707. -Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local, de Longa Distância Nacional (Região I, II e III) por meio de telefones fixos e Internet Banda Larga, instalados nas dependências do IFMG Campus Ouro Branco. Total de Itens Licitados: 00022. Edital: 05/06/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Afonso Sardinha, 90 - Pioneiros - OURO BRANCO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155230-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/06/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LAWRENCE DE ANDRADE MAGALHAES GOMES
Diretor Geral

(SIDE - 02/06/2017) 155230-26409-2017NE800040

